



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodor  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
1º Secretário – Elias Souza de Rezende  
2º Secretário – Vital Alves dos Santos  
Vereador – Adauto Alves de Macedo  
Vereador – Agnei Alves da Conceição  
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

## DECRETO N. 060/2020

Rochedo – MS, 05 de agosto de 2020.

*“Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no período que menciona devido ao feriado municipal do dia 06 de agosto e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** ao disposto na Lei Municipal n. 638/2011, de 19 de agosto de 2020, ao qual alude do feriado Municipal do dia 06 de agosto deste ano, referente ao Padroeiro do Município de Rochedo/MS, Senhor Bom Jesus;

**Considerando** as medidas temporárias adotadas para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no Município de Rochedo.

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, nas Repartições Públicas Municipais, o expediente do dia 07 de agosto de 2020.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**  
Prefeito Municipal

## Lei Municipal n. 836/2020

Rochedo-MS, 04 de agosto de 2020.

*“Institui a Campanha “Agosto Lilás” e o Programa “Maria da Penha vai à Escola” visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte **L E I**:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Agosto Lilás”, a ser realizada, anualmente, durante o mês de agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.

Art. 3º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Rochedo, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral.

Art. 4º O Programa “Maria da Penha vai à Escola”, consiste em ações educativas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente alunos do ensino médio das escolas municipais, podendo, entretanto, ser realizado em escolas estaduais e estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 5º O órgão gestor das políticas públicas para mulheres ficará responsável pela realização das atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, devendo fazê-las de forma articulada através de parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**  
Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 006/2020**

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE A**  
SEGURADA Sra. **EDY PEREIRA MONTEIRO**, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, a partir de **05 de Agosto de 2020** para a segurada Sra. **EDY PEREIRA MONTEIRO**, ocupante do Cargo de Artífice de Cozinha – QP, Símbolo QP- TO, Classe F, Nível III, do Anexo I, da Lei Complementar nº 038/2015 (*Plano de Cargos e Salários do Município de Rochedo/MS*), com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de **R\$ 912,69** (*novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos*), mensais, com fundamento no Art 40, § 1º, III, da Constituição Federal/88 (*redação dada pela EC 103/2019*) c/c arts. 61 e 92, ambos, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

§ 1º - O valor dos proventos será reajustado anualmente em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 92, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

§ 2º - O valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo, e será complementado toda vez que não atingir o seu limite, conforme prescreve Art. 40, §2º, Constituição Federal (*redação dada pela EC 103/2019*); c/c art. 105, da Lei Complementar Municipal nº 041/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 05 de Agosto de 2020.

**Maxwell de Oliveira Marchetti**  
Diretor Presidente  
Mat.: 85

Lei Municipal n. 837/2020

Rochedo – MS, 05 de agosto de 2020.

*“Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso temporária ao Naturafrig Alimentos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo, a seguinte L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder 03 (três) ônibus de sua frota ao Naturafrig Alimentos, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 18.626.084/0001-39, com sede na Rodovia BR 080, Km 71, CEP 79.450-000, B. Periférico, em Rochedo/MS, visando ampliar o distanciamento social no transporte dos colaboradores casa-trabalho e vice-versa, neste período de pandemia do coronavirus (COVID-19).

**Art. 2º** A cedência prevista nesta Lei terá o prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, referente a manutenção, abastecimento, demais despesas veiculares e multas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais ou pessoais), correrão, exclusivamente, por conta do Naturafrig Alimentos.

**Art. 4º.** A minuta do Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes, constante no Anexo Único, integra a presente Lei.

**Art. 5º** O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias ou, unilateralmente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Francisco de Paula Ribeiro Júnior**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO**

**O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.501.566/0001-95, com sede na Rua Joaquim Murтинho, 203, Centro, neste ato representando pelo **Prefeito Francisco de Paula Ribeiro Junior**, doravante denominado de **cedente** e **NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 18.626.084/0001-39, estabelecida na Rodovia MS 080, Km 71, s/n.º, CEP 79.450-000, B. Periférico, Rochedo/MS, representada pelo administrador, Sr. **Alberto Sérgio Capuci**, adiante denominada **cessionária**, firmam o presente **termo de cessão de uso**, de conformidade com a Lei Municipal nº ....., de ..... de .....de 2020 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: Do Objeto.**

O presente Termo tem por objeto a cedência de três ônibus, pelo cedente ao cessionário, sendo eles, os seguintes: 01 ônibus (qualificar – placa chassi, cor, ano, nr de patrimônio etc...); 01 ônibus (qualificar – placa chassi, cor, ano, nr de patrimônio etc...), 01 ônibus (qualificar – placa chassi, cor, ano, nr de patrimônio etc...).

**Cláusula Segunda: Da Finalidade.**

Os veículos deverão ser utilizados pelo **CESSIONÁRIO** para o objetivo, exclusivo, de transportar seus colaboradores, buscando assim, ampliar o distanciamento social no transporte casa-trabalho e vice-versa, neste período de pandemia do coronavirus (COVID-19).

Parágrafo único. Não será tolerada utilização diversa da prevista na **CLÁUSULA SEGUNDA** a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

**Cláusula Terceira: Das Obrigações.**

I - Do Cessionário:

- a) Usar os bens exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) Não transferir ou ceder os bens a terceiros;

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 5

- c) Zelar pela guarda dos bens, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- e) Arcar com os custos de conservação, manutenção, incluindo as revisões obrigatórias e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o mesmo;
- f) Restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso e os casos de força maior ou fortuitos.
- g) A contratação e pagamento do seguro obrigatório e seguro do veículo.

**Cláusula Quarta: Das Responsabilidades do Cessionário.**

O cessionário assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens ora cedidos, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, assim como da responsabilidade por infrações às Leis de Trânsito e do pagamento de multas que correrão por conta do CESSIONÁRIO que prestará, sempre que solicitado, informações necessárias aos controles e registros pertinentes do CEDENTE.

**Cláusula Quinta: Da Vigência**

A presente Cessão de Uso vigorará por 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura deste Termo. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao CEDENTE ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**Clausula Sexta: Da Vistoria**

Fica reservado ao CEDENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Cessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

**Cláusula Sétima: Da Rescisão**

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, observando um prazo de 10 (dez) dias, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, de conformidade com a legislação em vigor.

**Cláusula Oitava: Do Recebimento e Vistoria**

O CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu o veículo, objeto deste Termo, em regular estado de conservação, na condição de "usado" e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

**Cláusula Nona: Das Controvérsias e do Foro**

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Rio Negro/MS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Rochedo, MS, em ..... de ..... de 20.....

**O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS**  
Rep. Prefeito Francisco de Paula Ribeiro Júnior

**NATURAFRIG ALIMENTOS LTDA**  
Rep. Alberto Sérgio Capuci

Testemunhas

nome:  
CPF:

nome:  
CPF:

PORTARIA 192/2020

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 06 (Seis) Meses de **Licença Prêmio**, à partir de 03 de Agosto de 2020 a 03 de Fevereiro de 2021, correspondente ao Quinquênio de 25 de Março de 2011 a 25 de Março de 2016, a funcionária Publica Municipal, **MARIZETE SOUZA SANTOS**, ARTIFICE DE COZINHA- QP, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 03 de Agosto de 2020.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Cinco dias do mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

---